



**Código de Conduta em
Matéria de Prevenção da Corrupção
e Infrações Conexas**

2025-2028



1. Introdução

Com a publicação, no passado dia 9 de dezembro de 2021, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção foi legalmente instituída a obrigatoriedade de, para além do mais, as entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores adoptarem e implementarem um programa de cumprimento normativo, que deve incluir, nomeadamente, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação.

Assim, e porque a Coelho & Dias, S.A. preenche os requisitos supra identificados, serve o presente Código de Conduta para estabelecer um conjunto de orientações e práticas com vista à prevenção de atos de corrupção e demais infrações conexas, em conformidade com a legislação em vigor.

O compromisso com os princípios da ética, transparência e integridade é imprescindível para assegurar que todos os colaboradores da Coelho & Dias, S.A. ajam de acordo com elevados padrões de conduta, respeitando os normativos legais.

2. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta RGPC é aplicável a todos os colaboradores da sociedade comercial anónima Coelho & Dias, S.A., devendo entender-se por colaboradores todos os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, consultores, directores, prestadores de serviços e restantes colaboradores, independentemente do vínculo, assim como todos os demais elementos que atuam em nome da sociedade, quando possam ser responsabilizados pelas suas acções.

3. Princípios Gerais

A sociedade comercial Coelho & Dias, S.A. compromete-se a:



- **cumprir a legislação aplicável**, assegurando a conformidade com todas as disposições legais e regulamentares relevantes, nomeadamente com o disposto no Código Penal, que tipifica crimes como corrupção activa, corrupção passiva, suborno, tráfico de influências, fraude e outros relacionados com práticas corruptas;
- **promover a transparência e a integridade**, mantendo um ambiente societário no qual a transparência nas decisões e relações seja valorizada, sendo a integridade a base de todas as ações;
- **fomentar uma cultura ética**, incentivando uma cultura organizacional pautada pela ética, de modo a que todos os colaboradores, dirigentes e parceiros de negócios estejam comprometidos com práticas de conduta transparente e honesta.
- **garantir imparcialidade e justiça**, procurando sempre que as decisões sejam sempre tomadas com base em critérios objetivos, justos e isentos, sem qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

4. Proibição de Práticas Corruptas e Infrações Conexas

A sociedade comercial anónima Coelho & Dias, S.A. proíbe expressamente, e para além do mais, as seguintes práticas tipificadas como crime no Código Penal Português:

- Corrupção passiva (Artigo 373º): O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção ativa (Artigo 374º): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.
- Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo 372º): O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa,



com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

- Peculato (Artigo 375º): O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- Participação económica em negócio (Artigo 377º): O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- Concussão (Artigo 379º): O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- Abuso de poder (Artigo 382º): O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- Prevaricação (Artigo 369º): O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
- Suborno (Artigo 363º): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.



- Tráfico de influência (Artigo 335º): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- Branqueamento (Artigo 368º, n.ºs 3, 4 e 5 e Artigo 368-Aº): Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

5. Comportamento Esperado

Todos os colaboradores da Coelho & Dias, S.A. devem:

- **Atuar com honestidade e transparência**, assegurando que todas as decisões e ações, tanto internas como externas, são tomadas com base na honestidade, transparência e ética.
- **Evitar situações de conflitos de interesse**, devendo o colaborador, sempre que surgir uma situação em que os interesses pessoais possam interferir nas decisões profissionais, declarar o conflito de interesse e tomar as medidas adequadas para evitar qualquer comprometimento da imparcialidade e da objetividade.
- **Recusar presentes ou favores excessivos**, não devendo aceitar presentes, favores ou outras vantagens que possam influenciar decisões ou criar a sensação de obrigação ou reciprocidade.



- **Denunciar irregularidades**, devendo informar imediatamente sobre qualquer ato ou suspeita de corrupção ou infração relacionada, utilizando os canais apropriados estabelecidos pela organização.
- **Cumprir os códigos éticos e regulamentares**, respeitando e cumprindo as normas e regulamentos específicos aplicáveis a cada setor, aderindo integralmente aos princípios éticos e legais da sociedade.

6. Mecanismos de Prevenção

Com o objetivo de prevenir a corrupção e outras infrações, a Coelho & Dias, S.A. implementará os seguintes mecanismos de controlo:

- **Formação e Sensibilização:** Todos os colaboradores, incluindo os recém-contratados, devem participar em programas de formação e sensibilização sobre ética, conformidade legal, prevenção da corrupção e como proceder em situações que envolvam riscos de corrupção.
- **Canais de Denúncia:** A sociedade disponibiliza, nomeadamente no seu site de internet, em <https://coelhoedias.pt/>, canais confidenciais e acessíveis para a denúncia de práticas corruptas ou de qualquer violação do Código de Conduta, estando a proteção dos denunciantes garantida nos termos da Lei.
- **Auditorias Regulares:** Serão realizadas auditorias periódicas, internas e externas, para garantir a conformidade com as normas legais e detectar possíveis infrações.
- **Avaliação de Riscos:** A sociedade realizará avaliações de risco periódicas para identificar áreas vulneráveis à corrupção, desenvolvendo planos de mitigação adequados.

7. Incumprimento e Sanções (Disciplinares e/ou Criminais)



O incumprimento das disposições deste Código de Conduta será tratado com a máxima seriedade, sendo que, dependendo da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas, para além do mais, as seguintes sanções:

- **Advertência Formal:** Sanções corretivas poderão ser aplicadas em casos de violação de menor gravidade ou quando se verificar que a infracção foi cometida com boa-fé.
- **Suspensão:** Em situações mais graves, poderá ser aplicada a suspensão temporária das funções do colaborador, enquanto a investigação for realizada.
- **Rescisão por Justa Causa:** Em caso de envolvimento em práticas corruptas ou infracções graves, o colaborador incorre em responsabilidade disciplinar, podendo ser alvo de despedimento com justa causa nos termos da legislação aplicável.
- **Responsabilização Criminal:** Em caso de infracção penal, o colaborador poderá ser alvo de processo judicial nos termos da legislação aplicável.
- **Penalizações/Descontinuação da actividade comercial:** se o incumprimento resultar de parceiros ou outros terceiros poderão aplicar-se penalizações comerciais.

8. Procedimento

A sociedade Coelho & Dias, S.A. dispõe de canais de denúncia interna e dá seguimento a denúncias de actos de corrupção e infracções conexas, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A recepção e o seguimento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido na Política de Comunicação de Irregularidades interna da empresa.

9. Revisão

O presente Código deverá ser revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a sua revisão antes desse prazo.



10. Conclusão

A implementação deste Código de Conduta tem por objetivo garantir que todos os colaboradores, diretores e parceiros de negócios atuem em conformidade com os normativos legais e com elevados princípios éticos, assegurando a preservação da reputação da sociedade e o cumprimento das melhores práticas de integridade e transparência.

11. Aprovação

O presente Código foi aprovado pela Administração da Coelho & Dias, S.A. em 31.01.2025 e entra em vigor imediatamente.